

FLS 316
11/11
Rubrica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM MOTORISTA E SEM COMBUSÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELLI - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO SEM MOTORISTA E SEM COMBUSÍVEL reuniram-se, de um lado a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço, Av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, inscrito no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente Srº. ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, brasileiro, maior, capaz, aposentado, residente e domiciliado à Rua da Abolição nº 375, Atalaia Nova, nesta cidade, portador do RG nº 147901SSP/SE e do CPF nº 862.017.295-69, e do outro lado KM LOCADORA E LOGISTICAS EIRELLI - ME, sediada na RUA DOM BOSCO, Nº 108, BAIRRO CIRURGIA, ARACAJU-SE, CEP 49055-230, BRASIL inscrita no CNPJ sob nº 23.660698/0001-77, representada pela Srª KÁTIA DOS ANJOSCOSTA, portadora de CPF 924.386.014-34 e RG 34234829 SSP/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A contratação de empresa especializada em LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN COMPLETO, 05 PORTAS, MOTOR MÍNIMO 1.6CC, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 05 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E UMA À RÉ, 04 PORTAS, BICOMBUSTÍVEL, RÁDIO AM/FM COM CD PLAYER, TAPETES DE BORRACHA, CALHA DE CHUVA, PROTETOR DE CARTER, PELÍCULA PROTETORA DE VIDROS, ALARME, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, COM NO MÁXIMO 1 (HUM) ANO DE USO com TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, observadas as especificações e condições do ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital do Pregão Presencial 001/2021, independentemente de qualquer reprodução.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 3.950,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), perfazendo o valor global de R\$ 47.400,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 3.1.1 Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 3.1.2 Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 3.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

3.2 Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Diretoria da Câmara;

3.3 O pagamento das obrigações deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O preço proposto é fixo e irremovível no primeiro ano do contrato, podendo haver reajuste conforme índice vigente na época se ocorrer prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a **CONTRATADA**.

8.2 Recebida a Ordem, a **CONTRATADA** iniciará os serviços imediatamente, conforme especificações descritas no Termo de Referência;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3 A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4 A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000

FLS. 318
LBA
Poderes



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
6342 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
33.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FR (000)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE:

- 12.1.1 Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 Impedir que terceiros executem a prestação de serviço objeto deste contrato;
- 12.1.4 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 Expedir as ordens de serviços do objeto contratado e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;
- 12.1.7 Fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;
- 12.1.8 Pagar a **CONTRATADA**, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

- 12.2.1 Prestar o serviço na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta;
- 12.2.2 Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão Presencial nº 001/2021, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
- 12.2.3 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;
- 12.2.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 12.2.5 Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 12.2.6 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quando da realização dos serviços;
- 12.2.7 Substituir, a critério dos fiscais do contrato, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com
Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE
Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

12.2.8 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

13.2 O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Diretoria da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 Judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 A **CÂMARA** se reverse o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos serviços comprovadamente executados, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 A lentidão de seu cumprimento, levando a **CÂMARA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

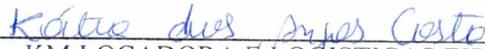
Coqueiros/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS
CONTRATANTE



KM LOCADORA E LOGÍSTICAS EIRELLI - ME
KÁTIA DOS ANJOS COSTA
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 005.294.705-89



CPF: 026.161.555.67

